



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes e regras para as atividades de contra turno escolar, cria o cargo de instrutor de atividades complementares e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o povo, legitimamente representado pela Câmara Municipal, **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. – Define-se como atividades de contra turno escolar as que visam à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de contribuir na formação das crianças e adolescentes, com atividades pedagógicas, recreativas, de socialização, de atendimento especializado ou de reforço escolar e ainda na oferta de cursos livres, com oferta de atendimento de um turno pela manhã ou pela tarde.

Art. 2º. – O público a que se destina esta modalidade de serviço, caracteriza-se exclusivamente por crianças com vínculo de matrícula na etapa obrigatória de Educação Infantil (etapa Pré-escola, 04 a 06 anos) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais 07 a 14 anos) em instituição escolar da Rede de Educação do Município de Barão do Monte Alto.

Art. 3º. – A permanência de crianças e adolescentes por período maior do que um turno contrário ao da matrícula em instituição de ensino somente será permitida nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola, seguindo o número máximo de crianças na forma do artigo 7º desta lei.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 4º. – As atividades objeto do presente projeto de lei têm por finalidade contribuir com a formação do indivíduo de forma integrada, oferecendo atividades educativas

Administração 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

especializadas, reforço escolar, esportes, oficinas de arte, música, teatro, dança, recreação, socialização, entre outros cursos livres, ampliando o tempo de atendimento especializado de cuidados.

Art. 5º. – Possuem como objetivos e metas das atividades ofertadas:

I – Inserir as crianças em atividades complementares, especialmente relacionadas ao reforço escolar, esportes, oficinas de arte, música, teatro, dança, recreação, socialização, entre outros cursos livres;

II – Possibilitar maior integração entre os alunos, escola e a comunidade escolar, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;

III – articular atividades teóricas e práticas, vinculando o trabalho intelectual com experimentais;

IV – utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

V – promover a educação ética, artística e física;

VI – promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;

VII – contribuir para a formação e o protagonismo das crianças e adolescentes;

VIII – estimular a cooperação interinstitucional com vistas a oferecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 6º. – As atividades complementares de contra turno escolar, cuja oferta caracteriza o atendimento de crianças matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (etapa Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), deverão, obrigatoriamente, ser desenvolvidas pelo Instrutor de Atividades Complementares e sob a supervisão, orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Educação ou quem for oficialmente indicado, para realizar o acompanhamento das atividades educativas e apresentar o Plano Pedagógico competente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 7º - As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 30 (trinta) participantes por turma.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 8º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e avaliar as atividades de contra turno escolar.

Administração 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO INSTRUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º. – Fica criado o cargo de provimento em comissão de “**Instrutor de Atividades Complementares**”, com subsídio equivalente ao previsto na Lei 758//2009, de 23/12/2009, no Anexo III, Padrão de vencimento N 01 a N 16, a quem compete, sob a supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver as atribuições do contra turno escolar, com a finalidade específica de formação das crianças e adolescentes, com atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, culturais, de socialização, de atendimento especializado ou de reforço escolar e ainda na oferta de cursos livres, com oferta de atendimento de um turno pela manhã ou pela tarde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, 02 de Julho de 2024.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na presente data, afixei 01(uma) via do presente instrumento, no quadro de publicações da saguão principal da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG.

BARÃO DO MONTE ALTO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

Administração 2021-2024

SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO
P. M. de Barão do Monte Alto/MG
CAB/MQ 227.521